MEMORIAL DE CÁLCULO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a disponibilização temporária de links de Internet e redes estruturadas, compreendendo o fornecimento de equipamentos (Access Points e Switches) em regime de locação/comodato, bem como a prestação de serviço técnico especializado para suporte, instalação e remanejamento de ativos, visando atender às demandas dos Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC 2026), a serem realizados de forma descentralizada em 19 (dezenove) locais do Município de Chapecó/SC, no período de 14 a 23 de agosto de 2026.

Item	Descritivo	Unid.	Quant.
01	Link de Internet temporário com capacidade mínima de 300 Mbps (download e upload) + 01 Access Point corporativo (Wi-Fi 5, mínimo 150 usuários simultâneos) + 01 Switch Gigabit de, no mínimo, 4 portas, para cada um dos 18 pontos operacionais descentralizados do PARAJASC 2026.	Serviço	01
02	Link de Internet temporário com capacidade mínima de 500 Mbps (download e upload) no Centro de Cultura e Eventos (CCO) + 01 Access Point corporativo com suporte a Wi-Fi 6, dedicado à central administrativa do PARAJASC.	Serviço	01
03	Prestação de serviço técnico especializado de instalação, configuração, remanejamento e suporte presencial em regime de plantão de 3 (três) turnos (manhã, tarde e noite) durante todo o evento.	Serviço	01
		Valor Total da Contratação:	R$ 66.800,00

2. METODOLOGIA E FONTES DE PESQUISA

2.1 Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscou-se inicialmente realizar consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para levantamento de contratações públicas de objeto idêntico ou equivalente. Contudo, a pesquisa realizada no Painel de Preços do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), com o termo “link internet”, filtrada para o ano de homologação de 2025 e para o tipo de unidade de medida “serviço”, retornou resultado único e manifestamente incompatível com o objeto pesquisado (contratação de federação esportiva para amistoso internacional, no valor de R$ 65.000,00), conforme print de tela anexo a este Memorial;

2.2 Diante da escassez de resultados públicos comparáveis disponíveis nas bases de dados oficiais (PNCP/Painel de Preços TCE/SC) para o objeto específico de fornecimento temporário de internet e infraestrutura de rede para eventos, optou-se por priorizar, como fontes principais de pesquisa,

orçamentos comerciais diretos obtidos junto a empresas especializadas e efetivamente atuantes na região de Chapecó/SC, por representarem parâmetro mais fidedigno e atualizado do preço de mercado local para o objeto específico, em detrimento de contratações públicas de outras localidades, cujos contextos técnicos, geográficos e de escala frequentemente não são comparáveis;

2.2 Assim, a pesquisa de preços foi realizada com base em 5 (cinco) fontes distintas e diversificadas, assegurando a pluralidade de referências e a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme discriminado a seguir:

I. 4 (quatro) propostas/orçamentos comerciais diretos, obtidos junto a empresas especializadas em serviços de telecomunicações e conectividade para eventos, com escopo técnico compatível ao especificado no Termo de Referência (DataProxy Soluções Tecnológicas LTDA, Chapecó Tecnologia em Telecomunicações LTDA — Entrenanet, Verso Net e NTi Equipamentos para Escritório LTDA — NTi Telecom);

II. 1 (um) contrato público celebrado pelo próprio Município de Chapecó/SC para a edição anterior do mesmo evento (Contrato nº 579/2025, firmado com NTI Telecomunicações LTDA, para o fornecimento de internet destinado ao JASC 2025), utilizado como parâmetro histórico e comparativo direto, por se tratar do mesmo Município, do mesmo tipo de evento e de especificação técnica em grande parte equivalente à ora pesquisada;

III. 1 (um) contrato público celebrado por outro ente federativo para objeto de mesma natureza (Contrato nº 256/2026, Município de Itajaí/SC, com a empresa Unifique Telecomunicações S/A, para prestação de serviços de acesso à internet, locação de Access Point, instalação/configuração e suporte técnico destinados à 40ª Festa Nacional do Colono), utilizado como parâmetro comparativo externo, por envolver objeto tecnicamente equivalente (acesso à internet, locação de equipamentos, instalação e suporte técnico para evento temporário), ainda que em município, evento e escala distintos

2.3 As 4 (quatro) propostas comerciais referem-se à disponibilização temporária de links de Internet, equipamentos de rede e suporte técnico presencial para o mesmo evento (PARAJASC 2026) e o mesmo Município (Chapecó/SC), com características e especificações técnicas compatíveis ou superiores às exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto à velocidade mínima contratada, ao fornecimento de equipamentos Wi-Fi por ponto e ao suporte técnico em regime de plantão, permitindo a comparação técnica e econômica direta dos valores obtidos.

3. ANÁLISE DOS VALORES ENCONTRADOS

3.1 Entre as 4 (quatro) propostas comerciais obtidas especificamente para o objeto, a localidade e o evento em questão, os valores variam entre R$ 66.800,00 (menor valor) e R$ 95.000,00 (maior valor), com média de R$ 82.700,00 e mediana de R$ 84.500,00;

3.2 O Contrato nº 579/2025 (JASC 2025), celebrado pelo próprio Município de Chapecó/SC com a empresa NTI Telecomunicações LTDA, apresenta valor total de R$ 169.000,00, referente a escopo tecnicamente similar, porém de maior abrangência: aproximadamente 30 (trinta) locais de

competição (contra 19 locais previstos para o PARAJASC 2026), link de 1 Gbps (contra 500 Mbps ora previsto) e 2 (dois) Access Points no ponto centralizador (contra 1 previsto nesta contratação);

3.3 A comparação com o Contrato nº 579/2025 é considerada relevante por se tratar de precedente direto do próprio Município para evento da mesma natureza, e reforça a compatibilidade e a razoabilidade dos valores ora pesquisados: ainda que o escopo do PARAJASC 2026 seja proporcionalmente menor (19 locais, frente a aproximadamente 30 locais atendidos em 2025), o valor de R$ 169.000,00 pago na edição anterior demonstra que os valores obtidos nas propostas comerciais de 2026 (R$ 66.800,00 a R$ 95.000,00) não se encontram superestimados, situando-se, ao contrário, em patamar inferior ao precedente municipal, mesmo considerando a natural variação de escopo entre as duas edições do evento;

3.4 O Contrato nº 256/2026, celebrado pelo Município de Itajaí/SC com a empresa Unifique Telecomunicações S/A, apresenta valor total de R$ 38.170,00, para objeto de mesma natureza (acesso à internet, locação de Access Point, instalação/configuração e suporte técnico), destinado à 40ª Festa Nacional do Colono, com vigência de 180 dias e execução material concentrada no período do evento. Embora não seja possível, a partir do instrumento disponível, aferir o número exato de pontos de acesso contemplados naquela contratação, o valor observado é compatível com a ordem de grandeza de contratações de menor escala para o mesmo tipo de objeto, corroborando que os valores obtidos para o PARAJASC 2026 — de maior porte, com 19 locais simultâneos — encontram-se em patamar proporcionalmente razoável e não superestimado;

3.5 Não foram localizadas, nas bases oficiais consultadas (PNCP e Painel de Preços do TCE/SC), outras contratações públicas comparáveis ao objeto pesquisado, circunstância documentada no print de tela anexo a este Memorial, o que justifica a preferência pelos orçamentos comerciais locais e pelo precedente municipal como fontes principais desta pesquisa de preços, em atendimento ao princípio da razoabilidade na seleção das fontes de que trata o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

4.1 Dos Critérios de Seleção das Fontes de Pesquisa

4.1.1 As 4 (quatro) propostas comerciais (DataProxy Soluções Tecnológicas LTDA, Chapecó Tecnologia em Telecomunicações LTDA — Entrenanet, Verso Net e NTi Equipamentos para Escritório LTDA — NTi Telecom) foram selecionadas por se tratar de empresas atuantes no ramo de telecomunicações na região de Chapecó/SC, com proposta elaborada especificamente para o PARAJASC 2026, contemplando os locais, datas e requisitos técnicos de conectividade do evento, o que assegura aderência às condições reais de mercado praticadas na localidade da contratação;

4.1.2 O Contrato nº 579/2025, celebrado pelo próprio Município de Chapecó/SC com a empresa NTI Telecomunicações LTDA para o JASC 2025, foi incluído como parâmetro histórico e comparativo direto, por representar a contratação imediatamente anterior de objeto equivalente pelo mesmo

ente público, permitindo verificar a evolução e a compatibilidade dos valores praticados de uma edição para outra do mesmo evento;

4.1.3 O Contrato nº 256/2026 (Município de Itajaí/SC, com a empresa Unifique Telecomunicações S/A) foi incluído como parâmetro comparativo externo, por se tratar de objeto de mesma natureza técnica (acesso à internet, locação de Access Point, instalação/configuração e suporte técnico) contratado por outro ente público catarinense para evento também temporário, ainda que de escala e localidade distintas, contribuindo para a pluralidade de fontes exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.4 Não foi possível utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou o Painel de Preços do TCE/SC como fonte principal de pesquisa, tendo em vista a escassez de resultados públicos comparáveis ao objeto específico desta contratação, razão pela qual foi dada preferência às cotações comerciais diretas obtidas junto a empresas locais e ao precedente do próprio Município, em atendimento ao princípio da razoabilidade na seleção de fontes previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Da Escolha do valor de R$ 68.800,00 como Parâmetro de Referência

4.2.1 O valor de R$ 66.800,00 foi extraído da Proposta nº P087, apresentada pela empresa DataProxy Soluções Tecnológicas LTDA, cuja especificação é compatível com o objeto pretendido: fornecimento de pontos de internet com capacidade de 400 Mbps de download e 100 Mbps de upload (superior ao mínimo de 300 Mbps exigido) nos locais urbanos, e 200 Mbps/40 Mbps nos pontos rurais, com fornecimento de equipamento Wi-Fi a cada 3 pontos, cabeamento de rede e atendimento aos 15 (quinze) locais relacionados na proposta;

4.1.2 A adoção desse valor como parâmetro de referência é justificada e vantajosa pelos seguintes fundamentos:

- **I.** Fonte diretamente aplicável ao objeto, à localidade e ao evento: proposta elaborada especificamente para o PARAJASC 2026, em Chapecó/SC, contemplando os locais e datas de operação do evento*;*
- **II.** Especificação técnica compatível ou superior à mínima exigida: velocidade de 400 Mbps de download ofertada é superior ao mínimo de 300 Mbps estabelecido no Termo de Referência para os pontos operacionais;
- **III.** Compatibilidade com o mercado local: o valor está dentro da faixa das demais propostas obtidas especificamente para o mesmo evento (R$ 66.800,00 a R$ 95.000,00), representando o menor valor entre fontes tecnicamente equivalentes;
- **IV.** Ausência de indícios de inexequibilidade: o valor não se mostra manifestamente inexequível, permanecendo na mesma ordem de grandeza das demais propostas obtidas para o mesmo objeto (R$ 82.000,00, R$ 87.000,00 e R$ 95.000,00);
- **V.** Confirmação pelo precedente municipal: o Contrato nº 579/2025, celebrado pelo próprio Município para a edição anterior do mesmo evento (JASC 2025), no valor de R$ 169.000,00 para escopo proporcionalmente maior, não indica sobrepreço no valor ora adotado,

tampouco inexequibilidade, situando-se este último em patamar inferior ao precedente, mesmo considerando a redução do escopo;

VI. Economicidade: a adoção do menor valor pesquisado, dentre fontes tecnicamente equivalentes, atende de forma mais estrita ao princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ESCOLHA DO MENOR VALOR ENCONTRADO E DO VALOR ESTIMADO

5.1 Considerando os valores levantados na pesquisa de mercado, e em observância aos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será processada tomando-se como parâmetro de referência o menor valor encontrado entre as propostas comerciais tecnicamente equivalentes, correspondente a R$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais), constante da Proposta nº P087, apresentada pela empresa DataProxy Soluções Tecnológicas LTDA;

5.2. O valor de R$ 66.800,00 é considerado vantajoso e compatível com os preços praticados no mercado, por: (i) corresponder a proposta obtida diretamente para o objeto, a localidade, as datas e os locais específicos da contratação; (ii) contemplar especificação técnica de velocidade igual ou superior à mínima exigida no Termo de Referência; (iii) situar-se no limite inferior da faixa de variação observada entre as demais propostas comerciais pesquisadas para o mesmo evento; (iv) ser compatível com a ordem de grandeza verificada nos contratos públicos utilizados como parâmetro de controle; e (v) não apresentar indícios de inexequibilidade frente às demais propostas equivalentes;

5.3 Diante do exposto, conclui-se pela adoção do valor de R$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais) como valor estimado da contratação, por se tratar do menor valor pesquisado dentre fontes tecnicamente equivalentes e compatíveis com o objeto, atendendo de forma mais estrita ao princípio da economicidade. O detalhamento completo das fontes consultadas consta do quadro anexo a este Memorial de Cálculo, parte integrante deste processo administrativo.

QUADRO DE FONTES DE PESQUISA

Fonte de pesquisa	Valor (R$)
Proposta nº P087 — DataProxy Soluções Tecnológicas LTDA (CNPJ 21.915.353/0001-91) — Internet e rede para PARAJASC 2026: pontos de 400 Mbps download / 100 Mbps upload com cabo de rede, pontos rurais 200/40 Mbps, 1 ponto de acesso Wi-Fi a cada 3 pontos — Chapecó/SC	66.800,00
Proposta Executiva — Verso Net (CNPJ 46.556.657/0001-30) — 16 pontos de atendimento, redes Wi-Fi gerenciadas, SLA de disponibilidade de 99%, monitoramento ativo e suporte técnico presencial — Chapecó/SC	82.000,00
Proposta Comercial — NTi Equipamentos para Escritório LTDA / NTi Telecom (CNPJ 02.300.995.0001-31) — Link de 300 Mbps por local + 01 Access Point Wi-Fi 5 (50 usuários) e switch gigabit por ponto, link de 500 Mbps + Wi-Fi 6 no CCO, técnico em 3 turnos — Chapecó/SC	87.000,00

Fonte de pesquisa	Valor (R$)
Proposta de Serviços de Internet — Chapeco Tecnologia em Telecomunicações LTDA (Entrenanet) — 400 Mbps download / 100 Mbps upload (liberação de até 500 Mbps), atendimento via fibra, período de 13/08 a 24/08/2026, SLA de atendimento de até 2 horas — Chapecó/SC	95.000,00
Contrato nº 579/2025 — Município de Chapecó/SC — NTI Telecomunicações LTDA — Fornecimento de internet para o JASC 2025 (edição anterior do mesmo evento): link de 300 Mbps por local (~30 locais), link de 1 Gbps + 2 Access Points Wi-Fi 5 no Centro de Cultura e Eventos, técnico em 3 turnos (parâmetro histórico/comparativo, escopo maior que o de 2026)	169.000,00
Contrato nº 256/2026 — Município de Itajaí/SC — Unifique Telecomunicações S/A — Prestação de serviços de acesso à internet, locação de Access Point, instalação/configuração e suporte técnico para a 40ª Festa Nacional do Colono (parâmetro comparativo externo, objeto de mesma natureza técnica)	38.170,00

Chapecó/SC, 21 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEBER EBERHART
Data: 21/07/2026 14:00:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEBER EBERHART
Consultor administrativo
Responsável pela elaboração do Memorial de Cálculo

ANEXO I – Registro da Pesquisa de Preços

Os valores que fundamentam a estimativa de preços desta contratação, bem como os respectivos registros da pesquisa de mercado realizada, encontram-se consolidados neste anexo, passando a integrar o presente termo de referência para todos os fins

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO 579/2025

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.808/0001-82, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, através da **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE,** neste ato representado pelo Secretário **Sr. AGNALDO VERIATO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 592.953.XXX-72, doravante denominado **MUNICIPIO** e a empresa **NTI TELECOMUNICAÇÕES LTDA** com sede na Rua Benjamin Constant, Nº 720, BAIRRO/DISTRITO Maria Goretti, MUNICÍPIO Chapecó, SC CEP 89.801-071, inscrita no CNPJ sob n.º **02.300.995/0001-31**, neste ato representada pelo Sr. **JANDIR TRINTINAGLIA**, inscrito no CPF sob nº 733.027.XXX-91 doravante denominada CONTRATADA, de comum de acordo, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 528/2025, e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, obriga-se a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA PARTICIPANTES E DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO JASC 2025,** conforme Termo de Referência, Proposta do Contratado e demais anexos dos documentos supracitados vinculados ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os valores contratados, as especificações do objeto, as quantidades de cada Item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	157106 - SERVIÇO DE INTERNET	UN	1	169.000,00	169.000,00
				Total	**169.000,00**

2.1.1 Dá-se ao presente contrato, o valor total de **R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais);**

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 A empresa deverá ter executado toda a estrutura de rede e internet até o dia 17 de novembro de 2025.

4.2 Deverá ainda ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou a própria administração.

4.3 Deverá ficar responsável pelo suporte em tempo integral durante o evento do JASC.

4.4 Requisitos:

4.4.1 Link de internet com capacidade de 300 MPBS (trezentos megabits) de download e upload nos pontos de localização urbana para poder viabilizar a transmissão (indicada) via internet das modalidades, e nos pontos rurais 200 mbps (duzentos megabits) de download e 40 mbps (quarenta megabits) de upload para transmissão de atas e acessos de sistemas necessários das modalidades.

4.1.2 1 Link de Internet no Centro de Cultura e Eventos com capacidade de 1 Gbps (Um Gigabit) de download e upload, para a central do JASC e dois equipamentos do tipo Acess Point do tipo corporativo com capacidade de fornecer sinal do tipo WiFi 5

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

(entregando SSID em 2.4GHz e 5.0 GHz) com capacidade de 100 usuários simultâneos.

4.1.3 Cada local de transmissão deverá ter um equipamento do tipo Acess Point do tipo corporativo com capacidade de fornecer sinal do tipo WiFi 5 (entregando SSID em 2.4GHz e 5.0 GHz) com capacidade de 100 usuários simultâneos, e também cada local deverá ter um switch ethernet gigabit com um número mínimo de portas livres para atender cada local conforme descrito.

4.1.4 Também caberá a CONTRATANTE, ter em cada local um técnico para atendimento durante os 3 turnos das modalidades (manhã, tarde e noite) que será responsável por ligar os equipamentos e fazer a adequação (passagem de cabo de rede CAT5e, fornecido pelo CONTRATANTE) necessária para a realização das modalidades e um plantão de atendimento para resolução de eventuais problemas nos locais.

Os pontos são estes descritos na tabela abaixo:

Locais de competição	Quantidade de portas	Transmissão
Chácara do Pepê	3 portas	
Zélia Sharf	4 portas	Sim
Ginásio do Trevo	4 portas	
Ginásio Ivo Silveira	4 portas	Sim
Ginásio Santa Maria	4 portas	
Linha Batistello - Próximo centro comunitário	4 portas	
Posto Delta	3 portas	Sim
Bom Pastor	4 portas	
Campo UNO Chapecó	10 portas	
Ginásio Alice	4 portas	
Parque Eldorado	3 portas	Sim
Batalhão. PM	4 portas	
Arena Conda	10 portas	Sim
CRC Ginásio	4 portas	Sim
Country Club	4 portas	
Caça e Pesca	3 portas	Sim
Verdão	3 portas	Sim
Pavilhão 1 centro Eventos Efapi	10 portas	
GER SADIA	3 portas	
Gerardo Moura	4 portas	Sim

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

Barreto Tênis	4 portas	Sim
Ser Aurora	4 portas	Sim
Armeria	4 portas	
Associação de Tiro ao Prato	3 portas	
Piscina + Ginásio AABB	3 portas cada	Sim
Caça e Pesca Caramuru	3 portas	
AAras da Alfa	3 portas	
Unoesc Ginásio	3 portas	Sim
Florestan Fernandes	3 portas	Sim

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, no prazo máximo, de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após entrega da nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO

6.1 Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de reequilíbrio financeiro, ou, nas seguintes situações:

6.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos;

6.1.3 Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

6.1.5 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O critério de medição será na forma de serviço realizado.

7.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.3 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste contrato.

7.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação, no prazo máximo, de até 5 (cinco) dias consecutivos.

7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1 A empresa deverá ter executado toda a estrutura de rede e internet até o dia 17 de novembro de 2025.

8.2 O local da entrega e montagem dos equipamentos na Cidade de Chapecó-SC.

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

8.3 Os serviços serão recebidos, pelos fiscais de contrato, quando os mesmos terão prazo de até 7 (sete) dias consecutivos para finalizar a verificação do cumprimento das exigências do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.

8.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

8.6 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

676 - 1. 13013. 27. 812. 104. 2.232. 0. 339000 - Aplicações Diretas

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

10.1 Não foi realizada análise de riscos, aprofundada, em virtude de que não se percebeu nenhum risco extraordinário, existindo aqueles decorrentes da atividade que será desempenhada e, portanto, de conhecimento dos interessados e atribuíveis às partes através das obrigações.

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

12.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

13.1 O presente contrato não contempla garantias de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Não há prazo de garantia contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

15.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

15.2 Fiscalizar o fornecimento e a qualidade dos produtos e serviços.

15.3 Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

15.4 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

15.5 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/21;

15.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A empresa deverá ter executado toda a estrutura de rede e internet até o dia 17 de novembro de 2025.

16.2 A Contratada deverá manter durante a execução contratual, preposto no município, sendo que este deverá possuir autonomia para solucionar todas as ocorrências relativas ao objeto;

16.3 A Contratada deverá cumprir o prazo de entrega e realizar o fornecimento dos materiais de acordo com as necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude, devendo proceder à entrega, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor requisitante, sem custos adicionais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.2.4 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DO CONTRATO DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO

18.1 Não se aplica ao presente Contrato.

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4 Após a assinatura do Contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O fiscal do Contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

22.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

22.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.4.1 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

22.4.2 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

22.4.3 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

22.4.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

22.4.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

22.4.6 A fiscalização do contrato será definida por meio de Portaria de Nomeação, conforme indicação do setor responsável pela contratação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. Gilvan Milkevicz.

23.3 A periodicidade das medições será sempre na entrega dos produtos. Quando da contratação de serviços ficara a cargo do fiscal de contrato a escolha da frequência em que realizara as medições.

23.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.5 O fiscal de contrato fará o gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.6 O fiscal deverá, ainda, responsabilizar-se por notificações, advertências, solicitação de abertura de processos administrativo, comunicação de término de prazos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, assim como as correções a contratada.

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

23.7 O fiscal prestará informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua competência.

23.8 Caberá aos fiscais solicitar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência as prorrogações de prazos contratuais.

23.9 Todas as atribuições do fiscal de contrato e seus atos no exercício dessa função, deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

24.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:

24.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pela Lei n ° 14.133/21;

24.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

24.3 A extinção assegurará o direito da Contratada ao previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

24.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3 Indenizações e multas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

25.1 O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até 30 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

26.1 Não se aplica ao objeto.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

27.1 Não se aplica ao objeto.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO LICITANTE VENCEDOR

28.1 O contrato do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1 Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

28.1.2 Não aceitar manter seu preço, exceto nas condições previstas; ou

28.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

28.2.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os feitos da sanção.

28.2 O cancelamento do contrato será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.3 O cancelamento dos itens poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

28.3.1 Por razão de interesse público;

28.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

28.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO.

29.1 Não se aplica visto a natureza do objeto licitado.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

30.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

30.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

30.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

30.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

30.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

30.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

30.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

30.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

30.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

30.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

31.1 É VEDADO À CONTRATADA:

31.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

31.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

31.1.3 Realizar a subcontratação;

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

32.1 O presente contrato e os casos omissos aplicar-se-á o Constante nos seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

33.1 Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em 12 de novembro de 2025.

AGNALDO VERIATO PEREIRA
Secretário de Esporte e Juventude
Contratante

JANDIR TRINTINAGLIA
Nti Telecomunicações Ltda
contratada

Assinado por 2 pessoas: JANDIR TRINTINAGLIA e AGNALDO VERIATO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0 e informe o código 9EB9-693C-F629-ADE0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9EB9-693C-F629-ADE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NTI TELECOMUNICACOES LTDA (CNPJ 02.300.995/0001-31) VIA PORTADOR JANDIR TRINTINAGLIA (CPF 733.XXX.XXX-91) em 15/11/2025 08:11:44 GMT-03:00
Papel: Administrador
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

AGNALDO VERIATO PEREIRA (CPF 592.XXX.XXX-72) em 18/11/2025 11:38:29 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9EB9-693C-F629-ADE0

CONTRATO Nº 256/2026
Processo SIPE nº 148974/2026-e

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por sua Secretária infra-assinada, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, Cidade Timbó, Estado Santa Catarina, CEP: 89.090-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.255.187/0001-08, telefone (47) 3380.0800, e-mail: licitacoes.tio@redeunifique.com.br; neste ato representada por sua procuradora **Srª. Marilha Conceição Salvador Reinheimer**, inscrita no CPF sob nº 930.XXX.XXX-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Dispensa Eletrônica nº 205/2026**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ACCESS POINT, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO para operação da 40ª FESTA NACIONAL DO COLONO.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de licitação, o Termo de Referência**,** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$ 38.170,00 (trinta e oito mil, cento e setenta reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. O valor poderá ser reajustado após 12 meses da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-e do IBGE ou outro índice mais vantajoso para o Município, mediante requerimento da CONTRATADA observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGM/SEGOV.

3.2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:
https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução aprovado, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

2. A Prefeitura de Itajaí reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.
Disponível no link: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/

CLÁUSULA QUINTA – Despesa orçamentária: **1106** – 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) atender a todas as solicitações do CONTRATANTE, em conformidade com este Termo de Referência, o Edital e a proposta apresentada;
b) executar integralmente o objeto contratado, incluindo instalação, configuração, testes, operação assistida, suporte técnico, manutenção corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e desinstalação ao final do evento;
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;
d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o núcleo do objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração para etapas meramente acessórias, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA;
e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual;

g) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, de transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação de equipes, quando necessárias;
h) manter endereço eletrônico e telefone válidos para comunicação com o CONTRATANTE durante todo o período contratual;
i) disponibilizar preposto e equipe técnica em número suficiente ao atendimento da solução, nos prazos e horários previstos neste Termo de Referência;
j) garantir a imediata substituição de equipamento com defeito ou fora das especificações;
k) disponibilizar todos os cabos, materiais, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço, sem custo adicional, observadas as normas técnicas e setoriais vigentes;
l) utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL, quando sujeitos à certificação compulsória;
m) observar a legislação vigente, em especial o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a regulamentação setorial da ANATEL aplicável ao SCM;
n) manter a solução em condições plenas de funcionamento durante todo o evento e no período de testes e desmontagem previstos;
o) recolher todos os seus equipamentos até o final do dia 29/07/2026;
p) assumir todos os ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados;
q) cumprir as normas de segurança do trabalho e exigir de seus empregados a conduta compatível com o ambiente do evento e com as orientações da fiscalização.
r) apresentar, antes do início da instalação, plano operacional mínimo contendo cronograma de implantação, forma de atendimento dos pontos, equipe responsável, contatos de acionamento e relação dos equipamentos e insumos de contingência;
s) manter equipamentos, cabos, conectores, fontes, roteadores, switches, access points ou componentes equivalentes de reserva para substituição de itens críticos que apresentem defeito durante a execução;
t) iniciar imediatamente o atendimento de falhas comunicadas pela fiscalização ou identificadas pela própria CONTRATADA, adotando as providências necessárias ao restabelecimento da conectividade no menor prazo possível, observado o limite máximo de 1 (uma) hora para pontos operacionais críticos;
u) realizar ajustes de configuração, reposicionamento de equipamentos, alteração de canais, substituição de componentes ou outras medidas técnicas necessárias para assegurar a estabilidade da solução;
v) registrar e comunicar à fiscalização as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, informando as medidas corretivas adotadas;
w) apresentar relatório simplificado ao final da execução, indicando os pontos atendidos, eventuais falhas relevantes, providências adotadas e confirmação da retirada dos equipamentos.

6.2 O **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estipulada no Edital e no contrato;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas observadas e determinando as correções necessárias;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações do contrato;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
f) Disponibilizar acesso aos pontos de instalação e, quando cabível, a infraestrutura elétrica existente nos locais definidos para operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;
II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;
II - Ressarcimento ao erário;
III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
b) não entregar a documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) causar o atraso na execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar na execução do Contrato;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo;
i) declarar informações falsas; e
j) cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, observando-se que a execução material do objeto ocorrerá no período previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários à sua perfeita execução e nos termos fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços serão fiscalizados por:

- Gestor do contrato: Flavia Cristina Faita Sehn;
- Fiscal de gestão do contrato: Claudio Roberto Schaeffer – Matrícula 2669501;
- Fiscal de execução do contrato: Ironi Vilton Meneghetti – Matrícula 2679201.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE:** a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de da- dos com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

ITAJAÍ, JUNHO DE 2026.
Datado e assinado digitalmente

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIA CRISTINA FAITA SEHN
Data: 09/06/2026 17:46:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLÁVIA CRISTINA FAITA SEHN
Secretária Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

MARILHA CONCEICAO SALVADOR REINHEIMER:93055161068

Assinado digitalmente por MARILHA CONCEICAO SALVADOR REINHEIMER:93055161068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferÃªncia, OU=82933698000162, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARILHA CONCEICAO SALVADOR REINHEIMER:93055161068
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2026.06.08 22:37:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Marilha Conceição Salvador Reinheimer

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

,



DATAPROXY SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

RUA MINAS GERAIS, 625e – Chapecó– SC –
Fone: 49-3324-5188
CNPJ: 21.915.353/0001-91.

Chapecó - SC, 26 de JUNHO de 2026.

MUNICIPIO DE CHAPECÓ

Conforme solicitação, segue abaixo orçamento para vossa analise e apreciação:

Proposta: P087.

QTDE	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	VL_UNIT.	TOTAL
01	INTERNET E REDE PARA PARAJASC 2026. PONTOS DE INTERNET 400 MB DE DOWNLOAD E 100 MB UPLOAD COM CABO DE REDE EM DIVERSO LOCAIS NA CIDADE. PONTOS RURAIS 200 MB DE DOWNLOAD E 40 MB UPLOAD COM CABO DE REDE.	**R$ 66.800,00**	**R$ 66.800,00**
	OBS : CADA 3 PONTOS SERÁ INSTALADO UM PONTO DE ACESSO WIFI 3 RADIO. SUPORTE 100 DISPOSITIVOS NO WIFI.		
	LOCAIS QUE SERÃO ATENDIDOS. 1. GINASIO UNOESC PERIODO 15 A 23 DE AGOSTO – 250 CONEXÕES. 2. CENTRO DE EVENTOS PERIODO 14 A 23 DE AGOSTO – 250 CONEXÕES. 3. PISTA DE CORRIDA DO VERDÃO PERIODO 15 A 23 DE AGOSTO – 50 CONEXÕES. 4. GINASIO DO BOM PASTOR, PERIODO 19 A 23 DE AGOSTO – 50 CONEXÕES. 5. FASUL NA ARARAS, PERIODO 19 A 23 DE AGOSTO – 50 CONECXÕES. 6. COUNTRY CLUB BOCHA, PERIODO 19 A 23 DE AGOSTO – 50 CONEXÕES. 7. GINASIO AARA , PERIODO 19 A 23 DE AGOSTO – 50 CONECXÕES. 8. INDUSTRIAL / ALICE BOCHA, PERIODO 19 A 23 DE AGOSTO – 50 CONEXÕES. 9. AUTODROMO, PERIODO 16 DE AGOSTO – 50 CONEXÕES. 10 GINASIO UNOCHAPECO , PERIODO 19 A 23 DE AGOSTO – 50 CONEXÕES. 11 GINASIO GERALDO MOURA , PERIODO 20 A 23 DE AGOSTO – 50 CONEXÕES.		

	12 GINASIO DO TREVO, PERIODO 22 DE AGOSTO – 50 CONEXÕES. 13 AQUATIC CENTER , PERIODO 21 A 23 DE AGOSTO – 50 CONEXÕES. 14 GINASIO IVO SILVEIRA, PERIODO 18 A 23 DE AGOSTO – 50 CONEXÕES. 15 GINASIO SER AURORA, PERIODO 19 A 23 DE AGOSTO – 50 CONEXÕES.		
	VALOR TOTAL		**R$ 66.800,00**

PAGAMENTO: 28 DIAS.
Entrega: 10 Dias UTEIS.

Frete: GRATIS.

Validade da Proposta: 60 Dias.

Garantia: 01 Ano.

Luciano Oscar Schmidt

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE INTERNET

Apresentada a: parajasc 2026

A Entrenanet assegura conectividade profissional para o seu evento durante 12 dias de evento, com rede própria na região, engenharia dedicada e operação acompanhada em tempo real. Dimensionamos a solução conforme a sua demanda entregando link estável e seguro.

Serviços a serem prestados/entregues

Velocidade Contratada: 400MB de DOWNLOAD e 100MB UPLOAD (Vamos deixar liberado 500Mbps Full) - Atendimento via Fibra
Periodo de contratação: 13/08/2026 a 24/08/2026
Informações Adcionais: INTERNET PARA USO JASC 2026
OBS: Atenderemos às solicitações do evento conforme o script repassado por vocês e seguiremos todos os critérios necessários.

Investimento

Valor do Investimento: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
Vencimento: Antes do inicio do evento
Forma de pagamento: (PIX OU BOLETO)

Demais informações

Importante: Todos os pontos serão monitorados remotamente 24 horas por dia, e haverá equipes de prontidão para atender às demandas do evento em caso de queda da conexão, solucionando os problemas o mais rápido possível.

Service Level Agreement - SLA

SLA de atendimento de até 2 horas em casos de problemas técnicos na rede.



CHAPECO TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA:09184449000121
Assinado de forma digital por CHAPECO TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA:09184449000121
Dados: 2026.07.08 16:58:00 -03'00'

PROPOSTA EXECUTIVA
INFRAESTRUTURA DE INTERNET E WI-FI
PARAJASC 2026 – CHAPECÓ/SC

1. Resumo Executivo

A Verso Net apresenta solução completa de conectividade para o PARAJASC 2026, contemplando 16 pontos de atendimento, redes Wi-Fi gerenciadas, monitoramento ativo e suporte técnico presencial durante toda a realização do evento.

2. Escopo da Solução

Fornecimento, instalação, operação e monitoramento da infraestrutura de internet, equipamentos Wi-Fi, suporte técnico presencial e acompanhamento proativo da rede.

3. Pontos de Atendimento

Local	Período	Capacidade
Centro de Eventos Chapecó	14 a 23 de agosto	200 conexões
Verdão Pista de Corrida	15 a 23 de agosto	200 conexões
Ginásio Bom Pastor	19 a 23 de agosto	50 conexões
Fasul na Araras	19 a 22 de agosto	50 conexões
Fasul na Araras	19 a 22 de agosto	50 conexões
Country Club Bocha	19 a 23 de agosto	50 conexões
Ginásio AARA	19 a 23 de agosto	50 conexões
Industrial/Alice Bocha	19 a 23 de agosto	50 conexões
Autódromo (Satélite)	16 de agosto	50 conexões
Ginásio Unochapecó	19 a 23 de agosto	50 conexões
Ginásio Geraldo Moura	20 a 22 de agosto	50 conexões
Ginásio Trevo	22 de agosto	50 conexões
Aquatic Center	21 a 23 de agosto	50 conexões
Ginásio Ivo Silveira	18 a 22 de agosto	50 conexões
Ginásio SER Aurora	21 a 22 de agosto	50 conexões
Ginásio Unoesc	15 a 23 de agosto	50 conexões

4. SLA

• Disponibilidade da infraestrutura: 99%
• Monitoramento ativo durante o evento
• Técnico plantonista presencial
• Atendimento prioritário para incidentes críticos
• Suporte operacional aos organizadores

5. Diferenciais

• Monitoramento em tempo real
• Equipe técnica local
• Infraestrutura profissional para eventos
• Gestão centralizada da rede
• Resposta rápida a incidentes

6. Investimento

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 82.000,00

OBS: PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS, APÓS CONSULTAR NOVA PROPOSTA.

7. Dados da Contratada

Verso Net
CNPJ: 46.556.657/0001-30
Responsável: André de Paula
Telefone: (49) 92001-3063 | (49) 3340-0085
E-mail: andre@versonet.com.br

André de Paula
Verso Net

Data: 12/06/2026.

NTi EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
RUA: BENJAMIN CONSTANTE,720-D
CNPJ: 02.300.995.0001-31
CEP: 89801-071
CHAPECO-SC

Proposta Comercial

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
CNPJ: 83.021.808/0001-82

Data da Proposta: 08/07/2026

DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET E REDE PARA OS PARA JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA (PARAJASC 2025).

1.2 - Atendimento e suporte ao evento durante o PARAJASC 2026.

1 - Link de internet com capacidade de 300 Mbps (trezentos megabits) de download e upload para transmissão de atas e acessos de sistemas necessários das modalidades.

1 - Link de Internet no Centro de Cultura e Eventos com capacidade de 500Mbps (500 megas) de download e upload, para a central do PARAJASC e 1 equipamento1 do tipo Acess Point do tipo corporativo com capacidade de fornecer sinal do tipo WiFi 6 (entregando SSID em 2.4GHz e 5.0 GHz) com capacidade de 150 usuários simultâneos.

Cada local vai possuir um equipamento do tipo Acess Point do tipo corporativo com capacidade de fornecer sinal do tipo WiFi 5 (entregando SSID em 2.4GHz e 5.0 GHz) com capacidade de 50 usuários simultâneos, e também cada local deverá ter um switch ethernet gigabit com um número mínimo de portas livres para atender cada local conforme descrito.

Também caberá a CONTRATANTE, ter em cada local um técnico para atendimento durante os 3 turnos das modalidades (manhã, tarde e noite) que será responsável por ligar os equipamentos e fazer a adequação (passagem de cabo de rede CAT5e, fornecido pelo CONTRATANTE) necessária para a realização das modalidades e um plantão de atendimento para resolução de eventuais problemas nos locais.

Locais dos atendimentos;

Locais	Datas	Portas ethernet + Wi-Fi
Verdão pista de corrida	15 a 23 de agosto	4 + Wi-fi
Ginásio bom pastor	19 a 23 de agosto	4 + Wi-fi
Fasul na Araras	19 a 22 de agosto	4 + Wi-fi
Fasul na Araras	19 a 22 de agosto	4 + Wi-fi
Country Club bocha	19 a 23 de agosto	4 + Wi-fi
Ginásio AARA	19 a 23 de agosto	4 + Wi-fi
Industrial ou Alice bocha	19 a 23 de agosto	4 + Wi-fi
Autódromo	16 de agosto	4 + Wi-fi
Ginásio UnoChapecó	19 a 23 de agosto	4 + Wi-fi
Ginásio Geraldo Moura	20 a 22 de agosto	4 + Wi-fi
Ginásio Trevo	22 de agosto	4 + Wi-fi
Aquatic Center	21 a 23 de agosto	4 + Wi-fi
Ginásio Ivo Silveira	18 a 22 de agosto	4 + Wi-fi
Ginásio Aurora	21 a 22 de agosto	4 + Wi-fi
Ginásio Unoesc	15 a 23 de agosto	4 + Wi-fi
Centro de Eventos CCO	14 a 23 de agosto	10 + Wi-fi

NTi EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
RUA: BENJAMIN CONSTANTE,720-D
CNPJ: 02.300.995.0001-31
CEP: 89801-071
CHAPECO-SC

Condições da proposta:

- Evento ocorrera nas datas de 14 a 23 de agosto de 2026;
- 1 Link de Internet com 500 Mbps de Download e Upload para centro de cultura e eventos na Central com 1 Acess Point corporativo com capacidade de 150 usuários simultâneos;
- 1 Link de Internet com 300 Mbps de download e 150 Mbps de Upload para cada Localidade;
- Cada local vai possuir 1 Acess point para 50 usuários simultâneos com Wi-fi 5, e tambem contara com switch gigabyte com 4 portas Gigabyte ethernet;
- Contara com 1 Técnicos disponivel para os locais nos 3 turnos;

Valor total Proposta= R$ 87.000,00

Condições Comerciais

1. Forma de Pagamento: 28 DIAS
2. PRAZOS DE ENTREGA: 7 DIAS UTEIS.
3. VALIDADE DA PROPOSTA: Proposta Válida por 7 dias.

Atenciosamente.
Gustavo Dal Piva Trintinaglia
Fone:(49) 984231671
Email:gustavo@ntitelecom.com
Site: www.ntitelecom.com
Chapecó-SC

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO DAL PIVA TRINTINAGLIA
Data: 08/07/2026 14:09:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br